



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **OZONIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2023, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED], SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED] Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OZONIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.016/0001-60, com sede na Avenida Ephigênio Salles, nº 126, Sala B, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-736, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, Administrador, portador da C.I. nº [REDACTED] SSP/AM, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], s/n, [REDACTED], Lote [REDACTED], Condomínio [REDACTED], bairro [REDACTED], CEP [REDACTED] Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES EM DATA CENTER SEGURO, LINK DE DADOS E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL E SOLUÇÃO DE FIREWALL (UTM), em consequência da Ata de Registro de Preços nº 005/2022, decorrente do Pregão nº 006/2022 – CL/AADESAM, promovido pela AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM,



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

na qualidade de órgão participante, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 5439/2023-18-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de rede, compreendendo o acesso a rede de governo incluindo o fornecimento de circuito de transmissão de dados, acesso gerenciado à rede mundial internet, bem como o serviço de firewall.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta SEJUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde R\$ 2.201.130,00 (dois milhões, duzentos e um mil, cento e trinta reais), na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Natureza da Despesa: 33904003, Fonte: 2.500.1210.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE0000563, emitida na data de 29/06/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da Contratada e de acordo com os valores fixados no

www.sejusc.am.gov.br
instagram: @SejuscAm
twitter.com/SejuscAm
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654
Rua Bento Maciel, 02,
Conjunto Celetramazon -
Adrianópolis.
Manaus – Am – CEP 69057-300

**Secretaria de
Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**

Projeto Básico, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, que será processada e paga segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus ao pagamento, a empresa **CONTRATADA** deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à **CONTRATANTE** em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n°. 8.212/91.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do IGPM.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo, prorrogáveis, respeitando o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da Contratada, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, ao **CONTRATANTE**:

- I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III – Compromete-se e obriga-se a cumprir os termos do Projeto Básico e do Contrato; IV – Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do Edital do Pregão, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela **CONTRATANTE**;

V – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA ONZE – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DOZE – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO: A **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
- II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);
- III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Projeto Básico. No caso da **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa:

- I – Advertência;
- II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

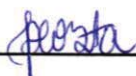
CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO: Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA VINTE – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas

essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 29 de junho de 2023.



JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania



ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA
Ozonio Telecomunicações Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME *Emilio de Oliveira Neto*
CPF [REDACTED]
RG [REDACTED]
ASS *Emilio*

NOME *FABIANA DE ARAUJO FOMES BAERDS*
CPF: [REDACTED]
RG [REDACTED]
ASS *Fbauers*



Governo do Amazonas amplia os programas Pelci e RespirAR para estádios de Manaus

Arthur Castro/Secom

Para incentivar o esporte de base, futebol, jiu-jitsu e Wrestling, e para combater o sedentarismo, treino funcional e aulas de ritmos

O Governo do Amazonas anunciou, no dia 7 de julho, a ampliação do Programa Esporte e Lazer na Capital e Interior (Pelci) e do programa RespirAR para estádios de futebol de Manaus. Para isso, o governo garantiu que os 383 trabalhadores de ambos os programas (205 do Pelci e 178 do RespirAR) estão com seus contratos renovados por mais dois anos.

Com a ampliação, os estádios Carlos Zamith (bairro Coroado, zona leste), Ismael Benigno (Colina, no bairro São Raimundo, zona oeste), Oswaldo Frota (bairro Cidade Nova, zona norte) e a Arena da Amazônia Vivaldo Lima serão núcleos de esporte e saúde para a população amazonense.

“O sonho deles é treinar no estádio, é ser um jogador de futebol, seja também na parte de luta ser um grande lutador, porque Manaus é o maior produtor de campeões mundiais de jiu-jitsu. E enquanto os filhos estão treinando no projeto Pelci, os pais podem receber atendimento do projeto Respirar para que possam também entrar em uma atividade física para cuidar da saúde”, explicou o secretário de Estado de Desporto e Lazer (Sedel), Jorge Oliveira.

Como incentivo ao esporte de base, serão oferecidas aulas gratuitas de futebol, e por meio do Projeto Formando Campeões, jiu-jitsu e Wrestling. Para combater o sedentarismo, o programa RespirAR levará treino funcional e aulas de ritmos.

Sendo o esporte uma ferramenta de inclusão social, a Arena da Amazônia será um núcleo exclusivo para Pessoas com Deficiência (PcD's), onde as aulas serão adaptadas e com professores especializados.

Vagas

Serão destinadas 660 vagas para as moda-



Os estádios Carlos Zamith, Ismael Benigno, Oswaldo Frota e a Arena da Amazônia Vivaldo Lima passam a ser núcleos de esporte e saúde para a população amazonense

lidades de futebol, jiu-jitsu e wrestling. As atividades acontecerão de segunda-feira a sexta-feira, com turmas matutinas e vespertinas, para jovens de 8 a 17 anos. Para as atividades de funcional e aulas de ritmos há disponibilidade de 120 vagas.

“O projeto Pelci veio em uma boa hora para o nosso bairro São Raimundo, o que vai ajudar a tirar as crianças muito dessa vida virtual, e todos vão ter como participar após suas aulas nas escolas. E esse projeto vai expandir mais a mentalidade deles porque como é campo, eles sonham em jogar nos clubes grandes. Só temos a agradecer ao Governo do Amazonas”, disse a dona de casa Jaqueline Carvalho, 36, cujos filhos jogam futsal no projeto.

Matrículas

Os pais interessados em matricular seus filhos em uma das modalidades devem se dirigir a um dos estádios da capital. Os atendimentos acontecerão de segunda-feira a sexta-feira, e os responsáveis devem estar com os seguintes

documentos: cópia do RG e do CPF, declaração escolar, foto e comprovante de residência.

Segundo a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (Sedel), nos estádios da Colina, Zamith e Oswaldo Frota, as aulas começaram no dia 10 de julho. E na Arena da Amazônia, as inscrições para as turmas de PcDs começam no dia 10 de julho, com as aulas previstas para agosto.

Pelci e RespirAR

Atualmente, o Pelci conta com mais de 35 núcleos na capital e seis polos no interior localizados nos municípios de Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Humaitá, Codajás, Envira e Fonte Boa, somando mais de 10 mil atletas em todo o estado e já é considerado o maior projeto socioesportivo do Brasil.

Referência internacional, o programa RespirAR já realizou mais de 210 mil atendimentos. O RespirAR oferece serviços gratuitos de fisioterapia e educação física, trata pessoas com sequelas da Covid-19 e pacientes com doenças traumato-ortopédicas.

Maria Elena Araújo Mendes	051.886-7D	2023	30
---------------------------	------------	------	----

IV- LICENÇA NOJO

Servidor	Matrícula	Dias	Período
Darcey Castro dos Santos	265.025-8A	7	16 a 22/04/2023

V- LICENÇA MÉDICA

Servidor	Matrícula	Dias	Período	Laudo Médico
Suely Brandão da Silva	148.417-6G	15	20/03 a 03/04/2023	24/2318
Lucia Regine S. da Silva	147.284-4E	14	17/03 a 30/03/2023	24/2348

VI- LICENÇA PATERNIDADE

Servidor	Matrícula	Dias	Período
Marcell de Lima Almeida	247.969-9C	15	09 a 23/05/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 19 de maio de 2023.

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 141693

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 056/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Gestão nº. 001/2023-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM; **Objeto:** Execução do Projeto Apoio aos Direitos, Equidade, Liberdade, Autonomia e Segurança entre as Mulheres - DELAS, conforme plano de trabalho, constante do processo. Valor: R\$ 8.585.370,99 (oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 11/07/2023. **Data da Assinatura:** 10/07/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2543.0001; Fonte: 1.501.1600.0000.0000; Natureza da Despesa: 33504199; Nota de Empenho: 2023NE0000576; **Processo Administrativo:** 006736/2023-80-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 13.019/2014, Lei Ord. 3.583/2021.

Manaus, 12 de julho de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 141646

EXTRATO Nº 059/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 007/2023-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC e OZONIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA; **Objeto:** Prestação dos serviços de rede, compreendendo o acesso à rede de governo incluindo o fornecimento de circuito de transmissão de dados, acesso gerenciado à rede mundial internet, bem como o serviço de firewall, na forma do Projeto Básico; **Data da Assinatura:** 29/06/2023; **Valor global:** R\$ 2.201.130,00 (dois milhões, duzentos e um mil, cento e trinta reais); **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.001; Fonte: 2.500.1210.0000.0000; Natureza da Despesa: 33904003; Nota de Empenho: 2023NE0000563; **Processo Administrativo:** 5439/2023-18-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 8.666/93.

Manaus, 13 de julho de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 141655

EXTRATO Nº 057/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020 - SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 010/2020 - SEJUSC, por mais 12 (doze) meses, a

contar de 01/07/2023, na forma do Termo de Referência; **Data da Assinatura:** 29/06/2023; **Valor global:** R\$ 2.401.182,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e dois reais); **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21.101; Programa de Trabalho: 14.331.0001.2004.0001; Natureza da despesa: 33904602; Fonte: 1.500.1600.0000.0000; Nota de Empenho: 2023NE0000559; **Processo Administrativo:** 4451/2023-05-SEJUSC; **Fundamento do ato:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 12 de julho de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 141648

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 424/2023 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Mara Talita Pereira de Sousa/ASSIST.SOC.ASS-P.S.N.S.-CL.A.; Delmarina Nascimento da Silveira/CH.SEC.ADM.CEAS AD-2; **Destino e Período:** Rio de Janeiro/RJ 06/08/2023 a 10/08/2023; **Objetivo:** Participação na 60ª Reunião Ordinária do Fórum dos Conselhos Estaduais de Assistência Social - FONACEAS, que será realizado no Rio de Janeiro.

Manaus, 13 de julho de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 141623

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Decreto n.º 40.691, de 16 de maio de 2019, resolve: **TORNAR SEM EFEITO a RESENHA N.º 054/2023 - SECAMP/SEMA**, publicada no D.O.E N.º 35.018 de 05/07/2023 página 30. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Manaus, 13 de julho de 2023.**

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 141672

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

EXTRATO Nº 028/2023 - SEPROR

EXTRATO do Termo de Fomento nº 004/2023 - SEPROR. **PARTES:** Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e o Cooperativa Agropecuárias dos Pescadores da Mesorregião do Amazonas - COOPEIXE. **OBJETO:** a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, objetivando a execução do projeto de desenvolvimento de produção de sementes de malva no município de Manacapuru, contribuindo com a produção e cultura da malva, em atendimento a Emenda Parlamentar n.º 021/2023 proposta pelo Excelentíssimo Sr. Deputado Sinésio Campos, conforme Plano de Trabalho SISCONV n.º 004327, que passa a integrar o presente instrumento. **VALOR GLOBAL:** O repasse da quantia é de **R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais)** ao **PARCEIRO PRIVADO, em Parcela Única. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade 18101. **Nota de Empenho Nº 2023NE0001050** no valor de **R\$ R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais)** Programa de Trabalho: 20.122.3310.2773.0011 Natureza de Despesa: 33504199. Fonte: 1.150.160.

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 141594